PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

HORTÊNCIA SILVA LOPES
09/07/2026 12:19

MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAÚJO
09/07/2026 13:33

ROSE MAZIERO
30/07/2026 09:09

CARLO HENRIQUE BRANDÃO TEIXEIRA
30/07/2026 11:15

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA .

CONTRATO TRT21 Nº /2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **,** com sede na Rua , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo Sr. , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD nº 2239/2026**, mediante o **Pregão Eletrônico n° /2026**, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.846/2013, Lei n° 13.709/2018, Ato TRT-GP 37/2025 e Ato TRT21-GP 222/2021, pelas Resoluções nº 364/2023 e nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, este contrato de prestação de seguro de veículos, o qual se regerá pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de seguro para os veículos que compõem a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Seguro total para a frota de 21 veículos, com cobertura, conforme descrição contida neste instrumento e seus anexos.	22764	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APÓLICE DE SEGURO

A **CONTRATADA** deverá emitir uma única apólice de seguro, correspondente à totalidade dos veículos relacionados no **item 3.1** do Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser expedida e encaminhada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá constar na apólice a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações; a indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação; a indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%; e o valor dos prêmios discriminados por cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência da Apólice do Seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da vistoria veicular ou da declaração de veracidade das informações dos veículos e aceitação das condições do seguro emitida pela **CONTRATADA**, caso a vistoria não seja realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a sua vigência, poderão ser incluídos na apólice os veículos adquiridos pelo **CONTRATANTE** após a celebração do contrato, mediante emissão de endosso e observadas as condições contratuais pactuadas, bem como os limites para alterações quantitativas previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE

A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo de documento temporário nesse intervalo que assegure a cobertura dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ausência de disponibilização da apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura do serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, nem a aplicação das penas previstas neste contrato pelo referido atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá realizar **vistoria**, ou, substitutivamente, entregar **declaração** atestando a veracidade das informações dos veículos e aceitação das condições do seguro, conforme condições estabelecidas nos itens **3.13.4 a 3.13.6** do Termo de Referência (**Anexo I**), no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da realização da vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a realização da vistoria ou a entrega da declaração pela **CONTRATADA,** mencionadas no parágrafo anterior, considerar-se-ão segurados os veículos para todos os efeitos das coberturas constantes, sem qualquer carência.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá informar de forma clara o contato telefônico eficiente para casos de acionamento de emergência, endereço de email da matriz ou sucursal, para durante o período de vigência da apólice atender as eventuais necessidades da execução do contrato, devendo no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, informar dados completos da referida unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.) à Coordenadoria de Segurança Institucional, informando também o nome o funcionário indicado para o pronto atendimento a este órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRANQUIA, COBERTURA E ASSISTÊNCIA

A **CONTRATADA** deverá atender às especificações e condições de **franquia, cobertura e assistência** estabelecidas nos **itens 3.5 a 3.12** do Termo de Referência - **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as condições e critérios estabelecidos no **item 3.14** do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sinistros que demandem reparos em concessionárias ou oficinas, a **CONTRATADA** deverá observar o prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da entrada do veículo na concessionária ou oficina, para realizar eventuais perícias necessárias para a autorização dos serviços. Após a perícia técnica, a **CONTRATADA** deverá observar o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para autorizar/negar a realização dos serviços necessários para o retorno do veículo ao pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá garantir assistência 24 horas para os veículos segurados e seus ocupantes em todo território nacional sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público e a vantagem econômica para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SINISTROS

Em caso de sinistro, deverão ser obedecidas as condições estipuladas no **item 3.16** do Termo de Referência - **Anexo I** deste instrumento, devendo o **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** um dos documentos necessários (Relatório de Ocorrência, Boletim de Ocorrência, Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, Aviso de Sinistro, etc), comunicando-a sobre a sua ocorrência e colocando à sua disposição o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério deste **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso à **CONTRATADA**, e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** poderá realizar o exame das causas e as circunstâncias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir da comunicação do sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo segurado será automática sem cobrança de prêmio adicional.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** do aviso de sinistro conforme.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INDENIZAÇÕES

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro, bem como aqueles materialmente comprovados, causados pela **CONTRATADA** ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da **CONTRATADA** e em conformidade com o disposto no **item 3.17** do Termo de Referência - **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

O seguro veicular, objeto deste contrato, contempla os veículos listados no **item 3.1** do Termo de Referência, **Anexo I** deste contrato. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento da solicitação, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao endosso de cada veículo a ser incluso ou substituído, devendo ser observadas as condições constantes no **item 3.18** do Termo de Referência - **Anexo I** deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de veículos a serem substituídos, quando o valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. A devolução deverá ser realizada mediante o pagamento de GRU, tendo como favorecido o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas no **item 4** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, e executá-los em conformidade com este Contrato e seus anexos;

II - Fornecer todo o suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

III - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

IV - Realizar, quando o veículo estiver dentro do prazo de garantia de fábrica, a substituição de peças e a execução dos serviços exclusivamente em concessionária da marca do veículo ou em oficinas por ela expressamente autorizadas, de modo a preservar a garantia de fábrica;

V - Providenciar, na hipótese de ocorrência de sinistro em municípios do interior do Estado, o reboque do veículo para a cidade de Natal/RN ou para outro município ou unidade indicado pelo **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços necessários;

VI - Realizar, nos casos de reboque, o embarque, o transporte e o desembarque do veículo, assumindo integral responsabilidade por sua guarda e integridade

durante todo o deslocamento, até a unidade ou oficina indicada pelo **CONTRATANTE**;

VII - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços,incluindo assistência a terceiros;

VIII - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no subitem **3.13.1** do Termo de Referência, **Anexo I** do presente contrato;

IX - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XII - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

XIII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XIV - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XV - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de

1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XVI - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei n° 9.854/99);

XVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

XVIII - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça.

XIX - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.

XX - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas no **item 5** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Efetuar o pagamento do prêmio à **CONTRATADA**;

II - Efetuar o pagamento da franquia à **CONTRATADA**, que repassará os valores às concessionárias ou oficinas que realizarem os reparos necessários em decorrência de sinistros em que cabe o referido pagamento;

III - Comunicar a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto contratado;

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos;

VI - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$** ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES):

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os critérios e prazos de recebimento do objeto deste contrato obedecerão ao estabelecido no **item 7** do Termo de Referência - **Anexo I** deste instrumento, nos seguintes termos:

a) O objeto será recebido **provisoriamente**, no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da apólice, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

a.1) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias.**

a.2) A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

b) Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação das apólices e das condições impostas pelo contrato, mediante Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de liquidação e pagamento estão estabelecidos no **item 8** do Termo de Referência - **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT[1] para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SEXTO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Finalizadas as providências para a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e

[1] O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada por motivo imputável ao **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, incidindo juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados conforme fórmula abaixo. A atualização financeira não será devida quando o atraso decorrer de fato imputável à **CONTRATADA**.

EM = I x N x VP, onde:

I= (TX/100)/365
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização do contrato ocorrerá na forma descrita no **item 6** do Termo de Referência - **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP n° 037/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE.**

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO

Todos os dados de servidores que estejam armazenados nos sistemas da **CONTRATADA** , devem ser removidos ao final do contrato, inclusive registros de histórico de acesso, contas de login e senha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, conforme descrito a seguir:

a) **MORATÓRIA** de **0,5%** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo para emissão e entrega da apólice de seguro, previsto na Cláusula Terceira do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea "b".

a.1) A mesma penalidade se aplica ao descumprimento dos prazos previstos nos seguintes dispositivos: Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, Parágrafos Terceiro e Quinto da Cláusula Sétima, *caput* da Cláusula Nona e alínea *a.1* da Cláusula Décima Quarta.

b) **COMPENSATÓRIA** de **20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

c) **COMPENSATÓRIA** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **0,5%** do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III.1 - Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 162 e 163 do Ato TRT21-GP nº 222/2022 para a definição da extensão temporal da sanção, assegurando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se as especificidades de cada caso e o grau de gravidade do descumprimento contratual.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato como assistência 24 horas, guincho/reboque, vistorias, teleatendimento e atendimento humanizado local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº /2026
Pregão Eletrônico nº /2026
PROAD Nº 2239/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO